DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 24
Outros atos 24
Concursos Públicos/Processos Seletivos 24
Convocação 24

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

DECRETO Nº 4.785, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a Concessão do Direito de Uso de lotes na área do Distrito Industrial "Alfredo Marin Bertoni", por tempo determinado.

MARCOS AURELIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a Lei 2.286 de 20 de outubro de 2.003, alterada pela Lei 4.243 de 05 de Outubro de 2.022.

D E C R E T A

Artigo 1º. – Fica autorizado o uso de parte do lote único da quadra J do Distrito Industrial "Alfredo Marin Bertoni", limitado à 30,0m de frente para rua Daniel Rodrigues, na divisa com a área verde do loteamento residencial Santa Fé, num total de 2.085,00m^2 à **ANDREIA CRISTINA DE LIMA –** inscrita no CNPJ sob nº 43.807.912/0001-82, pelo período de 2 (dois) anos a contar da data de publicação do presente Decreto;

Artigo 2º. – O Direito de uso real sem opção de compra, previsto no artigo 8ºA da Lei Municipal 2.285/03 será exercido pela empresa descrita no artigo 1º, no ramo de atividade apresentado no âmbito do processo 5794/22 pelo período de 02 (dois) anos, renováveis mediante cumprimento dos encargos definidos no ANEXO I do presente decreto, onde figuram os direitos e encargos da concessionária;

Artigo 3º - No caso de inobservância e não cumprimento de quaisquer das disposições contidas neste Decreto e seu ANEXO, tornar-se-á nulo de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, o presente termo de concessão do direito de uso, assegurado ao município, sem qualquer indenização à empresa concessionária, o direito à retrocessão imediata da área doada.

Artigo 4º.- Os direitos e encargos estabelecidos nas Leis Municipais n. 2.285/03, 2.286/03, no presente Decreto e no termo de concessão transferem-se aos sucessores do donatário, respeitadas as demais condições contratuais e legais.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 22 de dezembro de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ANEXO I

A. QUALIFICAÇÃO DO CONCESSIONÁRIO

ANDREIA CRISTINA DE LIMA – inscrita no CNPJ sob nº 43.807.912/0001-82, anteriormente sediada à Avenida Bento da Costa nº 380, no bairro Jardim Santa Tereza, SP, representada por sua legítima responsável sra. ANDREIA CRISTINA DE LIMA, portadora do RG nº 33.777.094-3 e do CPF nº 222.978.198-70, residente e domiciliada à rua Avenida Bento Gomes da Costa nº 380, no bairro Jardim Santa Tereza, Pitangueiras SP, telefone (16) 99167-7369.

B. DESCRIÇÃO DA ÁREA CONCEDIDA

I – A área pública concedida por força do presente Decreto à exploração comercial, industrial ou prestação de serviços à concessionária qualificada no item A do presente ANEXO, situada na quadra J do Distrito Industrial Alfredo Marim Bertoni dispõe de 30,0 (trinta) metros de frente para a rua DANIEL RODRIGUES no; 69,50 metros pelas laterais esquerda e direita de quem da rua olha para o lote e 30,0 metros pelos fundos, totalizando uma área de 2.085,00m^2, fazendo divisa pela frente com a rua DANIEL RODRIGUES, pelo lado direito de quem da rua olha para o lote com a área verde do Loteamento Residencial Jardim Santa Fé, pelos fundos com área de preservação permanente da quadra J e pela lateral esquerda de quem da rua olha para o lote com o remanescente da quadra J.

C. ENCARGOS CONDICIONANTES À MANUTENÇÃO DOS DIREITOS ADQUIRIDOS NO PRESENTE DECRETO

I – A Empresa concessionária, qualificada no ITEM A deste ANEXO, legitimamente imitida na posse da área pública descrita no INCISO I do ITEM B do presente ANEXO se obriga a manter-se regular com as obrigações tributárias municipais, estaduais, federais e na plena observância dos direitos de seus empregados, que devem gozar de todos seus direitos trabalhistas contidos na legislação e serem OBRIGATORIAMENTE moradores do município de Pitangueiras ou do Distrito de Ibitiúva;

II – A empresa concessionária se compromete a manter sua sede fiscal no endereço descrito no INCISO I do ITEM B do presente ANEXO;

III – A empresa concessionária, se compromete à proceder o serviço municipal de recolhimento de veículos abandonados para o pátio na sede da empresa, e zelar por eles até o desfecho da destinação legal a ser dada para o veículo recolhido;

IV – A empresa fica responsável por toda tramitação necessária junto aos órgãos competentes para exercer sua atividade principio e para cumprir os encargos descritos no INCISO III, ITEM C.

V – A empresa deverá apresentar à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio documentos fiscais que comprovem a sua atividade econômica trimestralmente;

D. DIREITOS DO CONCESSIONÁRIO

I – A empresa concessionária qualificada no ITEM A do presente ANEXO, tem o direito de uso e ocupação do imóvel descrito no ITEM B do presente ANEXO, pelo período mínimo de 02 (dois) anos, para exercício das atividades descritas no âmbito do processo 5794/22 e para os encargos descritos no ITEM C do presente ANEXO, podendo renunciar a qualquer tempo aos direitos aqui descritos mediante apresentação de requerimento com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

II – A empresa fica isenta do recolhimento de IPTU e de ISS durante o período de concessão, mediante o cumprimento dos encargos descritos no ITEM C do presente ANEXO.

III – A empresa deverá solicitar apoio técnico e será atendida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente para locação da área e delimitação do espaço público concedido, para movimentação de terras, para interligação de energia, água e esgoto, para limpeza da área e para supressão vegetal;

E. DISPOSIÇÕES GERAIS

I – A empresa concessionária qualificada fica automaticamente habilitada à presente concessão por período indeterminado no caso de cumprimente pleno e ininterrupto dos encargos previstos no presente DECRETO e seu ANEXO I.

II – No caso de qualquer impedimento quanto ao exercício legal de sua atividade ou não cumprimento de quaisquer dos encargos descritos no presente DECRETO e seu ANEXO I a empresa será notificada e terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder a regularização ou desocupação total da área, sem prejuízo de medidas administrativas para cobrança de encargos e multas decorrentes da infringência de dispositivos legais.

DECRETO Nº 4.788, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei 2.754/09, alterada pelas Leis 2.852/10,2.943/11, 3.173/14 e 4.289/22 – Programa Assistencial Frente de Trabalho"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de SãoPaulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A

Art. 1º. Nos termos do artigo 2º da Lei nº 4289/2022, ficam instituídas no programa assistencial "Frente de Trabalho" 200 (duzentas) vagas, a serem distribuídas de forma igualitária entre os candidatos de ambos os sexos.

§1º. Nos termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.759/2009, 08 (oito) vagas serão destinadas aos residentes no Distrito de Ibitiuva, as demais vagas serão destinadas aos residentes no Município de Pitangueiras.

§2 º. O cadastramento e a seleção serão realizados pelo Fundo Social de Solidariedade do Município de Pitangueiras.

Art. 2º. São requisitos para participação do programa:

I – estar cadastrado no cadastro único para programas sociais;
II - comprovadamente residir no Município de Pitangueiras e Distrito de Ibitiúva;
III – ter idade equivalente ou superior a 18 (dezoito) anos;

Art. 3º. A Administração Municipal tornará público o local de inscrições ao programa mediante edital que será publicado no Jornal Oficial do Município e no local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e da Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo único. Visando o alcance da população com maior necessidade assistencial, o edital será amplamente divulgado através dos meios de comunicação disponíveis no município.

Art. 4º. Dentre outros itens o edital informará:

I – O número de vagas
disponíveis;
II- Os requisitos para
participação;
III- Local, data e horário para as inscrições;
IV- Documentos a serem apresentados no ato da inscrição;

Art. 5º. Caso o número de inscritos seja maior que o número de vagas, a preferência para a participação no programa será definida mediamte o candidato com maior idade

Art. 6º. A relação dos candidatos selecionados será divulgada no Jornal Oficial do Município e afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e na Secretaria de Assistência Social.

Art. 7º. Os candidatos selecionados serão convocados para apresentação de documentos e posterior assinatura do termo de adesão ao programa.

Art. 8º. Os inscritos deverão comprovar as exigências da lei e do respectivo decreto mediante apresentação de documentos.

Parágrafo único. As inexatidões das afirmativas e irregularidades nos documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará automaticamente o candidato do programa sem prejuízo de sua responsabilização administrativa, civil e criminal.

Art. 9º. O beneficiário será desligado do Programa se no transcorrer do mesmo, sair da condição de desempregado ou passar a obter outra fonte de renda.

Art. 10º. A adesão do desempregado ao Programa implica na sua participação efetiva junto às atividades visando a colaboração na limpeza (varrição), conservação, manutenção e restauração das vias públicas municipais, terrenos vagos, cemitério, praças e áreas verdes, além disso, os participantes do programa poderão colaborar auxiliando em outras atividades nas repartições públicas vinculadas a Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º. As atividades a serem desempenhadas que consistem na limpeza (varrição), conservação, manutenção e restauração, serão coordenadas em forma de parceria pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura, disponibilizando itinerário dos locais para a efetiva execução dos serviços, com a devida anuência e observância da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§2º. As ademais atividades previstas no caput, ficarão a cargo exclusivo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§3º. A jornada de atividades no programa será de 20 horas semanais, além disso, os beneficiários obrigatoriamente participarão de cursos de capacitação profissional e/ou alfabetização, que serão ministrados em horários distintos ao da jornada diária.

§4º. Os cursos de capacitação profissional e/ou alfabetização a que se refere o parágrafo anterior deverão iniciar-se em até 90 (noventa) dias após o início do programa.

Art. 11º. A Prefeitura Municipal de Pitangueiras fornecerá aos beneficiários, materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução das atividades.

Art. 12º. O beneficiário participante também será excluído do programa nas seguintes hipóteses:

I – quando convocado após seleção, não se apresentar para as devidas atividades noprazo determinado no Edital.
II- quando não observar as normas estabelecidas pelo órgão coordenador do programa;
III- quando se ausentar, injustificadamente, às atividades que lhe forem designadaspor três dias consecutivos ou seis dias intercalados no período de um mês;
IV – quando deixar de comparecer, injustificadamente, ao curso de qualificação porduas vezes durante o mesmo mês;
V – quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa.
VI – quando não participar de forma obrigatoria do PAIF e/ou SCFV uma vez por semana;

Parágrafo único. Os casos excepcionais não previstos nas hipóteses acima serão decididos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante comissão formada por servidores da pasta.

Art. 13º. Receberá o valor integral da bolsa o beneficiário do Programa Assistencial "Frente de Trabalho", após cumprimento das atividades, considerando todos os dias úteis estabelecidos em calendário próprio será de **R$ 400,00 (quatrocentos reais)**, acrescido das participações nos cursos obrigatorios.

I - Receberá a bolsa integral no valor mencionado no "caput" deste artigo, o beneficiário que, dentro do mês, tiver até 02 (duas) faltas justificadas por meio de documentos probatórios, consecutivas ou alternadas.

II – Receberá a Bonificação de Assiduidade no valor de **R$ 100,00 (cem reais)**, o beneficiário que, dentro do mês, não tiver falta justificada ou injustificada nas atividades diárias e nos cursos de capacitação obrigatória.

III - O controle de presença dos beneficiários será de responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Assistência Social, através de folha de controle de presença simples, contendo o Nome Completo, CPF e assinatura de cada beneficiário, apreciado e aprovado mensalmente pela comissão, não representando em hipótese alguma, vínculo empregatício com o Município, ante seu caráter assistencial e de formação profissional.

IV - Os casos excepcionais serão analisados pela equipe técnica do serviço referenciado responsável pela gestão do Programa, por intermédio de Estudo Social, com emissão de Parecer favorável fundamentado, solicitando a concessão da bolsa integral.

Art. 14º. Não serão contemplados com a bolsa integral aqueles que incorrerem nas hipóteses estabelecidas a seguir, cujas bolsas serão proporcionais, de acordo com as porcentagens estabelecidas para cada caso, considerando todos os dias úteis

estabelecidos em calendário próprio para cumprimento das atividades:

I – de 03 (três) a 04 (quatro) faltas justificadas por meio de documentos probatórios, consecutivas ou alternadas – **75% (setenta e cinco por cento) da bolsa equivalente a R$ 300,00 (trezentos reais);**

II – de 05 (cinco) a 07 (sete) faltas justificadas por meio de documentos probatórios, consecutivas ou alternadas – **55% (cincquenta e cinco por cento) da bolsa, equivalente a R$ 220,00 (duzentos e vinte reais);**

III – acima de 08 (oito) faltas justificadas por meio de documentos probatórios, consecutivas ou alternadas – **30% (trinta por cento) da bolsa, equivalente a R$ 120,00 (cento e vinte reais);**

IV – acima de 03 (três) faltas injustificadas, ensejará no desligamento do beneficiário.

Art. 15º. O beneficiário que, por vontade própria solicitar o seu desligamento, ou que incorrer nas hipóteses previstas na lei que ensejam seu desligamento, ainda que involuntário, receberá sua bolsa proporcional, considerando para efeito de cálculo do mesmo, o primeiro dia útil em que for iniciada a contagem dos dias de atividade até o dia de seu efetivo desligamento.

Art. 16º. As vagas que surgirem no Programa face ao desligamento do beneficiário participante poderão ser preenchidas imediatamente por outro inscrito, que completará o período, observadas a ordem de classificação e os critérios de desempate.

Art. 17º. A Secretaria Municipal de Assistência Social acompanhará e controlará os resultados do programa, quanto ao desempenho das pessoas que participam do mesmo, emitindo relatórios a cada quadrimestre através da comissão.

Art. 18º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e em especial os Decretos nº 3.997/2018, nº 4.002/2018 e nº 4.005/2018, nº 4.545/2021 e nº 4.577/2021.

Pitangueiras, 29 de Dezembro de 2022.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 009 DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

"Dispõe sobre a nomeação dos Membros para comporem o Conselho Administrativo e Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras – PITANPREV, para o quadriênio 2023/2026".

O SR. **MARCOS AURÉLIO SORIANO**, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com os artigos 84, 85 e 87 da Lei Complementar 2.489 de 21 de dezembro de 2006, e suas alterações, e,

Considerando o resultado da Eleição realizada em 21 de dezembro de 2022 para eleger os membros representantes dos servidores ativos e inativos;

Considerando as indicações efetuadas pelo Poder Executivo e Poder Legislativo;

R E S O L V E

Art. 1º. Ficam nomeados para comporem o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras – PITANPREV, para o quadriênio 2023/2026, os seguintes membros:

CONSELHO ADMINISTRATIVO.

Indicados pelo Poder Executivo:

TITULARES	SUPLENTES
João Marcos Constantino RG nº 48.767.174-0	Anselmo Duarte Dourado Ramos RG nº 40.124.106-3
Jennifer Deborah dos Santos Botini RG nº 41.031.577-1	Valdinei Batista Marques RG nº 23.857.317-5

Indicados pelo Poder Legislativo:

TITULARES	SUPLENTES
Rafaela Bertone da Costa RG nº 45.442.032-8	Fabrício Antônio Trevezane RG nº 26.789.391-7
Lilian Cristina Coalho Liotti RG nº 29.253.315-9	Irineu Ramos de Barros RG nº 13.744.912

Representantes dos Servidores Ativos:

TITULARES	SUPLENTES
Tiago Fernando Fontes RG nº 41.032.007-9	Prejudicado
Ewerton Cascineli Soares RG nº 48.778.098-X	Prejudicado

Representante dos Servidores Inativos:

TITULARES	SUPLENTE
Maria Aparecida Cavoli RG nº 7.271.302-1	Prejudicado

CONSELHO FISCAL

Indicados pelo Poder Executivo:

TITULARES	SUPLENTE
Isabel Cristina Lourenço RG nº 19.564.816-X	Vanessa Cristina Hernandes de Araújo RG nº 27.168.263

Indicados pelo Poder Legislativo:

TITULARES	SUPLENTE
Mayra Caroline Ribeiro RG nº 48.484.200-6	Nelma de Cássia Belonssi RG nº 19.600.545-0

Representante dos Servidores Ativos:

TITULARES	SUPLENTE
Luís Fernando Zago RG nº 41.908.835-0	Victor Rodrigues da Silva RG nº 44.317.532-9

Representante dos Servidores Inativos

TITULARES	SUPLENTE
Marina de Lourdes Gasparino Francisco RG nº 9.356.126	Prejudicado

Art. 2º. Fica nomeada como Presidente do Conselho Administrativo o Sr João Marcos Constantino.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Pitangueiras, 03 de janeiro de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

.....

PORTARIA N.º 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

"Dispõe sobre a recondução sem interrupção da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras – PITANPREV, para o quadriênio 2023 a 2026"

O SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com a Lei Complementar 2.489 de 21 de dezembro de 2006, e suas alterações efetuadas pela Lei 3.459 de 08 de junho de 2017;

R E S O L V E

Artigo 1º. – Nos Termos do Artigo 89, Inc. I, II, e III, §§ 1º, 2º, 3º e 4º; Artigo 89-A, § 1º, I, II e III, §§ 2º e 3º da Lei Complementar nº 3.459 de 08 de junho de 2017, e exigências trazidas pela Portaria 1467 de 02 de junho de 2022 e suas alterações, que consolidam as normas dos Regimes Próprios de Previdência Social, ficam reconduzidos sem interrupção de mandato para comporem a Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras – PITANPREV, os senhores: **Sr Antônio Sérgio Toniello**, portador do RG 10.770.713-5 SSP/SP, como **Diretor Presidente** a **Sra Patrícia Zappeloni Ramos**, portadora do RG 30.750.636-8 como **Diretora Administrativa e Financeira,** e o **Sr Arzilio José Fernandes**, portador do RG 8.318.710-8 como **Diretor de Benefícios.**

Parágrafo Único. A Diretora Administrativa e Financeira nomeada no artigo anterior, não acumulará em seus vencimentos o valor da gratificação descrita no Inciso I do § 1º do artigo 89-A da Lei Complementar 3.459/17.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Pitangueiras, 03 de janeiro de 2023.

MARCOS AURELIO SORIANO
PREFEITO

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, na data supra.
Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 002 DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

"Dispõe sobre a designação do Servidor Sr. Raimundo Aparecido da Silva, em caráter de substituição".

O SR. **MARCOS AURÉLIO SORIANO,** Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,

R E S O L V E:

Artigo 1º. Designar, no período de 04 a 12 de janeiro de 2023, o servidor Sr. **Raimundo Aparecido da Silva**, titular do *cargo em comissão* de Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, portador do RG nº 11.885.283-8 SSP/SP, para responder como **Diretor Administrativo do Distrito de Ibitiuva**, ***fazendo jus à diferença de vencimentos do cargo para o qual estará designado***, em caráter de substituição ao titular, Sr. Matteus Ricci da Silvai, que estará em gozo de férias.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 03 de janeiro de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 003 DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

"Dispõe sobre a nomeação de Servidor para o cargo Público Permanente de Agente de Organização Escolar".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o Sr. **Givanildo de Oliveira Vicente,** portador do RG 30.332.285-8, classificado em 32° lugar, para ocupar o cargo público permanente de **Agente de Organização Escolar**, em conformidade com as Leis Municipais nº 3.324/15 e 3667/2019, e nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2019, visto aprovação no mesmo, mediante a remuneração mensal, classificada na referência F, da tabela de vencimentos dos cargos efetivos, e enquadrada no Nível I, Grau 1 da Tabela de Progressão Vertical e Progressão Horizontal do Anexo VI da Lei n° 3.324/2015.
.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 03 de janeiro de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 004 DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

"Dispõe sobre a exoneração da Servidora Sra. Alessandra Cassiano Martins"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, considerando pedido efetuado através do requerimento nº 11467 de 2022;

Considerando, o término do trâmite do requerimento nesta data;

R E S O L V E

Art. 1º. Exonerar, com fundamento no artigo 41, da Lei Municipal nº 1.904/97, a Servidora Sra. **Alessandra Cassiano Martins**, portadora do RG nº 29.385.133-5, titular do cargo efetivo de Cozinheira.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência ao Departamento de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 03 de janeiro de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 005 DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

"Dispõe sobre a exoneração da Servidora Sra. Alessandra Cristina Rigler Nunes"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, considerando pedido efetuado através do requerimento nº 11466 de 2022;

Considerando, o término do trâmite do requerimento nesta data;

R E S O L V E

Art. 1º. Exonerar, com fundamento no artigo 41, da Lei Municipal nº 1.904/97, a Servidora Sra. **Alessandra Cristina Rigler Nunes**, portadora do RG nº 34.765.932-9, titular do cargo efetivo de Cozinheira.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência ao Departamento de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 03 de janeiro de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 006 DE 03 DE JANEIRO DE 2023

"Dispõe sobre a Concessão do Salário Maternidade às Servidoras que especifica".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o requerimento administrativo n° 11491 de 2022;

CONSIDERANDO o término do trâmite acima descrito nesta data;

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder por 180 (cento e oitenta) dias o Salário Maternidade à Servidora especificada no quadro abaixo:

NOME	*MATRÍCULA*	*CARGO*	*DATA*
Aline Tronto Dias	3482	Fisioterapeuta	22/12/2022 a 19/06/2023

Art. 2º. Fica suspenso a partir de 22 de dezembro de 2022 o gozo de licença prêmio concedido à servidora através da portaria nº 523 de 03 de novembro de 2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência a seção de Recursos Humanos para as providências de estilo. Cumpra-se.

Pitangueiras, 03 de janeiro de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 007 DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

"Dispõe sobre a Concessão de Progressão Horizontal aos servidores especificados".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando a Lei Complementar nº 3.324, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreiras da Prefeitura do Município de Pitangueiras e dá outras providências e;

Considerando o pedido efetuado através dos requerimentos administrativos número 11449 de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor público municipal abaixo relacionado, **Progressão Horizontal**, com a passagem de um Grau para outro imediatamente superior, mantido o Nível, mediante aprovação em 03 (três) anos na Avaliação de Desempenho e conclusão de cursos de capacitação, período aquisitivo compreendido entre 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2021.

Nome	RG	Cargo	Nível e Grau da Evolução	Data da Evolução
Rosemeire Ap. Moura Cardone	27.168.530-x	Psicóloga	REF.J / NIIG3	12/2022

Art. 2º. O percentual de evolução funcional, da progressão horizontal, será de 3%, com a passagem de um grau (números cardinais) para o outro, imediatamente superior, mantendo-se o nível (número romano).

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data especificada na coluna "Data da Evolução" revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 03 de janeiro de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 008 DE 03 DE JANEIRO DE 2023

"Dispõe sobre a composição dos integrantes da Equipe da Divisão de Licitações e dá outras providências"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a edição da Lei Complementar nº 2.800, de 23 de novembro de 2009 e suas alterações;

R E S O L V E

Art. 1º. Designar os servidores públicos municipais a integrarem a Equipe da Divisão de Licitações, a saber:

Desiree Leal Colozi dos Reis – RG nº 46.770.874 – Agente de Secretaria;

Tatiane Aparecida da Rocha Moraes – RG nº 41.908.971-8 – Agente de Secretaria;

Marcelo Fonzar Désie – RG nº 18.195.581-0 – Agente de Secretaria;

Vinicius Teixeira dos Santos – RG nº 53.920.567-9 – Agente de Secretaria;

Vanessa Cristina Hernandes de Araújo – RG nº 27.168.263 – Técnica em Licitação

Art. 2º. Designar os integrantes da Comissão Municipal Permanente de Licitações, para a realização dos atos e procedimentos nos processos licitatórios efetivados no exercício de 2023, a saber:

Vanessa Cristina Hernandes de Araújo – **Presidente**;

Marcelo Fonzar Désie – **Membro**;

Desiree Leal Colozi dos Reis – **Membro**;

Tatiane Aparecida da Rocha Moraes – **Suplente**;

Vinicius Teixeira dos Santos - **Suplente**

Parágrafo Único. A comissão instalará seus trabalhos com a presença mínima de 03 (três) dos seus membros integrantes, sob a presidência do primeiro. Na falta, ausência ou impedimento de algum dos membros será substituído pelo membro suplente.

Art. 3º. Designar o pregoeiro e a equipe de apoio, nos processos licitatórios realizados na modalidade pregão, efetivamente no exercício de 2023, como determina o inc. IV do art. 3º da Lei nº 10.520/2002, a saber:

Vanessa Cristina Hernandes de Araújo – **Pregoeira**;

Marcelo Fonzar Désie – **Membro/Pregoeiro Suplente**;

Desiree Leal Colozi dos Reis – **Membro**;

Tatiane Aparecida da Rocha Moraes – **Membro**;

Vinicius Teixeira dos Santos – **Membro/Suplente**

Art. 4º. A investidura dos membros da Comissão Municipal Permanente de Licitações vigerá até 31/12/2023, nos termos do § 4º, do Artigo 51, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94.

§ 1º. O exercício da atividade dos membros da CMPL será remunerado, de acordo com o artigo 1º e 2º da Lei Complementar nº 2.800, de 23 de novembro de 2009 e suas alterações

§ 2º. No caso de existir acúmulo de função dos membros da equipe do serviço de licitações e contratos, a que faça jus o servidor, este receberá a que lhe for mais vantajoso, não podendo haver acúmulo de gratificações.

Art. 5º. O presidente da CMPL requisitará, sempre que necessário, o assessoramento técnico e jurídico para elaboração de pareceres.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se, dando-se ciência aos designados e à Seção Competente.

Pitangueiras, 03 de janeiro de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 010 DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

"Dispõe sobre abertura de Processo Seletivo nº 001/2023 para Monitor de Transporte Escolar e dá outras providências".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de SãoPaulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

R E S O L V E

Art. 1º. Autorizar a Abertura do Processo Seletivo nº 001/2023, na área de Educação, para preenchimento das funções temporárias de Monitor de Transporte Escolar.

Art. 2º. Designar os Membros da Comissão do Processo Seletivo, integrada pelos Senhores (as): **ANGÉLICA ALVES DE OLIVEIRA SILVA** - RG 40.026.127-3, **ELIZABETH ISSA FARAH DE SANTANA** – RG 28.800.191-6, **MARTA APARECIDA COSTA STÉFANI,** RG nº 20.408.794-6 SSP/SP, **MARISÂNGELA APARECIDA ROCHA MINEIRO**, RG 30.750.684-8 e **VANDERLY APARECIDA MASTROGIACOMO** RG 12.35.836-2 e que sob a Presidência do primeirodeverão coordenar a realização do referido Processo Seletivo, bem como acompanhara realização das respectivas fases do processo de seleção.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 03 de janeiro de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

PORTARIA Nº 011 DE 03 DE JANEIRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando o disposto no Artigo 97, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Pitangueiras,

Considerando o processo nº 10611/2022

R E S O L V E

Art. 1º. Autorizar a empresa João Luis Pereira de Souza 214787298-99, inscrita no CNPJ: 33.558.591/0001-76, estabelecida à Rua Lidia Adami Soares n° 137, Jd. Gumercindo H. Soares, no Município de Pitangueiras, Estado do São Paulo, o uso da Praça São Sebastião para embarque e desembarque de passageiros de "trenzinho da alegria", devidamente inscrito e licenciado neste Município.

Art. 2º. A utilização do bem público iniciará em 07 de janeiro de 2023, estando autorizado o uso todas as sextas-feiras, sábados e domingos, até o dia 31 de dezembro de 2023, no período das 18:30h às 23:00h.

Art. 3º. O Termo de Autorização de Uso, não induz qualquer direito à posse ou servidão, podendo ser cancelado a qualquer tempo sem que caiba ao Interessado quaisquer indenizações, reembolso, compensação ou outro de mesma natureza.

Art. 4º. A AUTORIZAÇÃO DE USO referida nesta Portaria poderá ser cancelada:

I- Se for dada destinação diversa daquela constante no instrumento de autorização;
II- Se constatada a ocorrência de qualquer infração, administrativa, civil, criminal ou ambiental;
III - Outras hipóteses de interesse público.

Parágrafo único. Além das hipóteses previstas no caput, a AUTORIZAÇÃO DE USO de que trata o Art. 1º poderá ser revista, suspensa ou cancelada a qualquer tempo, segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 5º. A AUTORIZAÇÃO DE USO do espaço público descrito no art. 1º, fica condicionada ao respeito às normas de avaliação acústicas NBR 10151 ABNT/CB/NOS, e à Lei Municipal nº 3.354/2016, sendo no período diurno 60 Db (A) e noturno 50 Db (A).

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer dano ou mau uso do local público, a Municipalidade adotará as medidas cabíveis, bem como não será mais concedida autorização de uso do espaço público para a empresa.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 03 de janeiro de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

PORTARIA Nº 591 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a Concessão do Salário Maternidade às Servidoras que especifica".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o requerimento administrativo n° 11277 de 2022;

CONSIDERANDO o término do trâmite acima descrito nesta data;

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder por 180 (cento e oitenta) dias o Salário Maternidade à Servidora especificada no quadro abaixo:

NOME	*MATRÍCULA*	*CARGO*	*DATA*
Veronica Vilela da Silva	3665	Merendeira	20/12/2022 a 17/06/2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência a seção de Recursos Humanos para as providências de estilo. Cumpra-se.

Pitangueiras, 23 de dezembro de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 592 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre o enquadramento de Professores do quadro de pessoal do Município que especifica"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando, as disposições da Lei Municipal nº 2001, de 09/09/1999, que instituiu o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Público Municipal, especificamente no que dispõem o artigo 37 e seguintes, relativos à progressão funcional da categoria, com alterações dadas pelo Decreto nº 2.521 de 18/05/2005 e Lei Municipal nº 2501, de 02 de maio de 2007;

Considerando, a apresentação pelos servidores de documentação comprobatória especificada no artigo 38 da Lei 2001/99, alterado pela Lei 2501/07;

R E S O L V E

Art. 1º. Proceder ao enquadramento dos Professores especificados no quadro abaixo, conforme definido no Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Público Municipal.

NOME	MATR	CARGO	ENQUADRAMENTO	DATA ENQUADRAMENTO
Luis Fernando Rodrigues	3019	Prof. Ed. Física	Faixa 4, Nível II, Tabela III	Dezembro/2022

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao período especificado na coluna "DATA ENQUADRAMENTO".

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 23 de dezembro de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 593 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre o enquadramento de Professores do quadro de pessoal do Município que especifica"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando, as disposições da Lei Municipal nº 2001, de 09/09/1999, que instituiu o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Público Municipal, especificamente no que dispõem o artigo 37 e seguintes, relativos à progressão funcional da categoria, com alterações dadas pelo Decreto nº 2.521 de 18/05/2005 e Lei Municipal nº 2501, de 02 de maio de 2007;

Considerando, a apresentação pelos servidores de documentação comprobatória especificada no artigo 39 da Lei 2001/99, alterado pela Lei 2501/07;

R E S O L V E

Art. 1º. Proceder ao enquadramento dos Professores relacionados no quadro abaixo, conforme definido no Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Público Municipal.

NOME	MATR.	CARGO	ENQUADRAMENTO	DATA ENQUADRAMENTO
Roberta Alves Silva	4119	Prof. Ed. Básica. I	Faixa 3, Nível III, Tabela III	Dezembro/2022
Suzana Barbareli Jacinto	3169	Prof. Ed. de Creche	Faixa 2, Nível II, Tabela IV	Dezembro/2022
Rosangela de Souza Santana	2322	Prof. Ed. Básica I	Faixa 4, Nível V, Tabela III	Dezembro/2022
Lais Maria Prates	3944	Prof. De História	Faixa 3, Nível II, Tabela II	Dezembro/2022
Zilda Aparecida da Silva Oliveira	2320	Prof. Ed. Básica I	Faixa 4, Nível V, Tabela III	Dezembro/2022

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao período determinado na coluna "DATA ENQUADRAMENTO".

Pitangueiras, 23 de dezembro de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Licitações e Contratos

Outros atos

AVISO DE INTIMAÇÃO

Tomada de Preços nº 011/2022

Processo nº 1002023/2022

Nos termos da decisão do Prefeito Municipal, datada de 11/01/2023, fica INTIMADA a empresa SULPAV TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, CNPJ. 07.885.006/0001-90 para, querendo, apresentar recurso contra a decisão que rescindiu o contrato e lhe aplicou sanções.

Pitangueiras, 11 de janeiro de 2023

_____

VANESSA CRISTINA HERNANDES DE ARAUJO

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

Edital de Convocação do Concurso Público de Provas e Títulos 001/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei em conformidade com o Concurso Público de Provas e Títulos 001/2019 CONVOCA o candidato classificado abaixo, para comparecer à PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS sito a Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66, **até 10 de Fevereiro de 2023** das 08:00h às 11:30h e/ou das 13:00h às 16:30h com a finalidade de assumir o cargo descrito abaixo:

COZINHEIRO

ELISANGELA GOMES DA SILVA CLASSIF. 30º

Pitangueiras, 12 de Janeiro de 2023.

Marcos Aurélio Soriano

Prefeito

.....

Edital de Convocação do Concurso Público de Provas e Títulos 001/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei em conformidade com o Concurso Público de Provas e Títulos 001/2019 CONVOCA o candidato classificado abaixo, para comparecer à PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS sito a Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66, **até 10 de Fevereiro de 2023** das 08:00h às 11:30h e/ou das 13:00h às 16:30h com a finalidade de assumir o cargo descrito abaixo:

AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

VANESSA PEDROSO LIMA CLASSIF. 42º

Pitangueiras, 12 de Janeiro de 2023.

Marcos Aurélio Soriano

Prefeito

.....